



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 825
DE 06 DE MARÇO DE 2008.

“ Institui a Semana da Criança Feliz de Iguaba Grande e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica Instituída a Semana da Criança Feliz de Iguaba Grande, com o objetivo de fortalecer a instituição família de nosso município.

Art. 2º A Semana da Criança Feliz de Iguaba Grande será organizada de acordo com calendário a ser elaborado para semana de 05 de outubro à 12 de outubro.

Art. 3º Nas datas estipuladas no artigo 2º desta Lei, serão ministradas palestras educativas aos maiores de 16 anos, nas unidades escolares municipais, sendo realizado rodízio das palestras entre as unidades educacionais, proporcionando o aprimoramento de seus conhecimentos com temas relevantes ao resgate da família.

Art. 4º Para que venha ter maior penetração as atividades desenvolvidas na Semana da Criança Feliz de Iguaba Grande em consonância com o art. 3º desta Lei, em comum acordo com as disponibilidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, devendo, através de agentes do serviço público, da Secretaria de Educação e Cultura, da Secretaria de Turismo, da Secretaria de Saúde, do Conselho Tutelar, da Secretaria de Comunicação e outras instituições ou órgãos que acharem de relevância sua participação.

Art. 5º No dia 12 de outubro será executado um dia de atividades recreativas, em três locais pré-estabelecidos no nosso município para que não seja necessário o deslocamento para o centro da cidade dos munícipes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de março de 2008.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO